

PROJETO DE LEI Nº 09/2.002

Lei nº - 1763

“ Dá denominação de ruas em loteamento no distrito de Piranguita”

A Câmara Municipal de Rio Espera, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As ruas do loteamento de propriedade de herdeiros de Otávio Pereira Barbosa, no distrito de Piranguita, ficam assim denominadas:

- a) a rua que dá acesso ao loteamento, com início pela praça, até o lote de nº 50, fica denominada de “ rua Otávio Pereira Barbosa;”
- b) a rua que dá acesso ao loteamento, com início pela rua. Vereador José Custódio”, até ao lote de nº 89, fica denominada de “ rua José Valentino”
- c) a rua que tem início no lote nº 11 até o lote de nº 89, fica denominada “ rua José Piranga;”
- d) a rua que tem início no lote nº 69 até o lote nº 86, fica denominada de “ rua Maria Cândida da Fonseca;”
- e) a rua que tem início no lote nº 89 até o lote nº 100, fica denominada de “ rua Otacílio Pereira Barbosa;”
- f) a rua que tem início no lote nº 50 até o lote nº 70, fica denominada “ rua Maria da Costa Souza;”
- g) a rua que tem início no lote nº 44 até o lote nº 78, fica denominada “ rua Antônio Pereira Barbosa;”

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar as placas alusivas as ruas de que trata esta Lei, podendo, se necessário, abrir crédito suplementar.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 02 de Maio de 2.002

Luiz Henriques de Oliveira
Luiz Henriques de Oliveira
Vereador



PROJETO DE LEI N° 010/2.002

Lei - 7764

“ Dá denominação de rua no distrito de Piranguita.”

A Câmara Municipal de Rio Espera aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A rua compreendida entre a rua Antônia Lamboglia até a estrada que liga Piranguita à Rio Espera, no distrito de Piranguita, fica denominada “ rua José Santana;”

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a confeccionar a placa alusiva a rua de que trata o art.1º desta Lei, podendo, se necessário, abrir crédito suplementar correspondente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 02 de Maio de 2.002

Luiz Henriques de Oliveira
Luiz Henriques de Oliveira
Vereador





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº12/2002

Lei - 1165

CONVENIO PARA IMPLANTAÇÃO DA FACULDADE

Convênio que entre si fazem a UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA, para implantação da Faculdade no Município.

A UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, através da Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede à Rua Monsenhor José Augusto, nº203, Barbacena, MG., CNPJ nº17.080.078/0001-66, neste ato representado pelo seu Reitor em exercício Professor Lauro Lopes Pinheiro, doravante denominada UNIPAC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA, com sede à Praça da Piedade nº36, centro, CNPJ nº24.179.665/0001-72, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, GUADALUPE ANTONIO CARDOSO, doravante denominada PREFEITURA, firmam o presente Convênio com base na Lei Estadual nº14.202, de 27 de Março de 2002, com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

O Objeto do presente Convênio é a cooperação mútua das partes para instalação do curso Normal Superior de Educação da Universidade Presidente Antônio Carlos de Barbacena no Município de RIO ESPERA, MG.

CLÁUSULA SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES

Às partes convenientes compete:

I- À UNIPAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) *Coordenar todo o processo administrativo e pedagógico relativo à instalação da Faculdade com os citados cursos superiores.*
- b) *Arcar com os custos decorrentes das providências da alínea anterior;*
- c) *Tomar todas as providências para implantação dos citados cursos inclusive os de ordem material com as educacionais;*
- d) *Designar a direção, a Coordenação e professores, como ainda promover o funcionamento da unidade escolar sob os mesmos regimentos da UNIPAC.*

II – À PREFEITURA

- a) *Ceder o prédio público municipal, para o funcionamento do Curso Normal Superior do Instituto Superior de Educação.*
- b) *Colaborar com a aquisição dos livros necessários para a biblioteca da Faculdade, conforme exigência da legislação educacional.*
- c) *Dar apoio, no que for possível, à Faculdade da UNIPAC, após sua instalação, facilitando a instituição nas suas atividades.*
- d) *Indicar cinco alunos carentes para utilizar bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Convênio terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

Para fazer face às despesas decorrentes do presente Convênio. O município de RIO ESPERA, utilizará dotações financeiras previstas no Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena como único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo, e devidamente autorizados pela Lei Estadual nº14.202 de 27 de março de 2002, firmam o presente, que vai pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

partes assinado e também por duas testemunhas, em três vias de igual forma e teor.

Rio Espera, 15 de maio de 2002

Reitor da UNIPAC

Luiz Roberto Antonio Cardoso

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Roberto Silva de Souza

Roberto Silva de Souza

Roberto Silva de Souza





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 013/2.002
LEI Nº: 7766

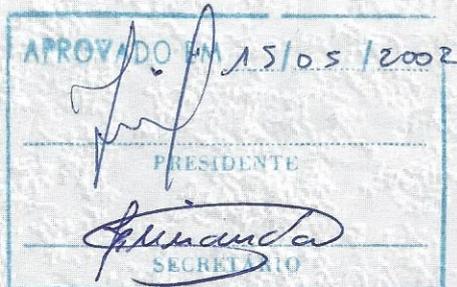
“Autoriza o Executivo Municipal a elevar a subvenção do Hosmater”.

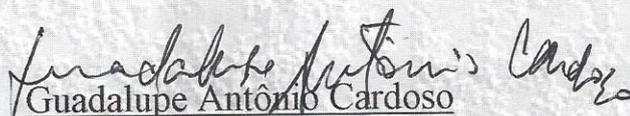
A câmara Municipal de Rio Espera no uso de suas atribuições aprova, e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o executivo municipal autorizado a elevar a subvenção social ao Hosmater (Hospital e Maternidade São Francisco) desta cidade de Rio Espera, em até R\$11.000,00 (onze mil reais) mensais, alterando o que dispõe os artigos primeiros das Leis Municipais de números 957/97, 1046/99, 1103/00 e 1138/00.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Espera, 15 de maio de 2002 .




Guadalupe Antônio Cardoso
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

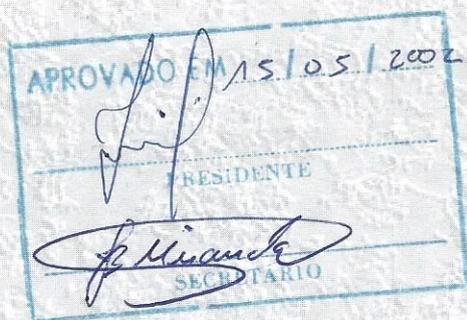
PROJETO DE LEI Nº 014/2.002
LEI Nº : 7767

“Vincula Servidores do Município ao R.G.P.S
e dá outras providências”.

A câmara Municipal de Rio Espera no uso de suas atribuições aprova, e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam todos os servidores municipais da Prefeitura de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social da União Federal.

Art.2º. Ficam revogados na integra, todos os artigos e seus incisos, parágrafos e alíneas da Lei Municipal 1118/2001, inerentes ao capítulo II, seção I (Da aposentadoria) e também no mesmo Capítulo, seção III (Da pensão), artigos que são: 183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,212,213,214,215,216,217,218,219, 220,221,222 revogando ainda as demais disposições em contrário.



Rio Espera, 15 de maio de 2002 .


Guadalupe Antônio Cardoso
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 015/2002 LEI N.º 1168

“Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente na Unidade Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

02.04.10.302.1004.4005.335053 Subvenções Sociais.....R\$3.000,00

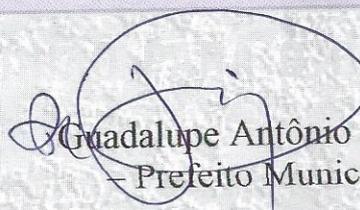
Art. 2º - Como recurso à abertura do referido Crédito Especial, fica autorizada a anulação do valor respectivo na seguinte dotação:

02.04.10.302.1004.1005.449052.....R\$ 3.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera-MG, 31 de maio de 2002


Guadalupe Antônio Cardozo
- Prefeito Municipal -





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 016/2.002
LEI N.º 7769

“Autoriza o Executivo Municipal a adquirir terreno para alargamento de via publica”.

A Câmara municipal de Rio Espera, esta do de Minas Gerais, autoriza e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir terreno às margens da rua Antonio Salim Jorge , sentido Rio Espera X Lamim.

Art.2º- O terreno em pauta mede aproximadamente 372, metros quadrados , sendo de propriedade do Sr. Milson Salim e outros, e o valor da aquisição é de R\$3000,00 (três mil reais).

Art.3º- O objeto da presente transação será para alargamento da via pública no respectivo local.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicacao e revoga as disposições em contrario.

Rio Espera, 04 de julho de 2002.


Guadalupe Antonio Cardoso
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

PREFEITURA MUNICIPAL

CEP 36460-000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº: 017/2002

LEI Nº: 7770

“Autoriza assinatura de convênio com o Hospital e Maternidade São José e dá outras providências.”

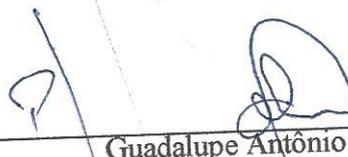
A Câmara Municipal de Rio Espera, autoriza e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a assinar convênio com o Hospital e Maternidade São José, com sede à Rua D. Pedro II, nº 340, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete - MG.

Art. 2º - O convênio ora mencionado dá direito ao uso dos serviços de internações no CTI daquela entidade para o município, considerando que a saúde é direito de todos e que em alguns casos um CTI mais próximo pode significar o salvamento de um significativo número de vidas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio Espera, 04 de Julho de 2002.



Guadalupe Antônio Cardozo
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 018.../2002

LEI Nº 7777

“Dispõe sobre aquisição de jogos de carteiras escolares para uso no curso Normal Superior no município de Rio Espera-MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Rio Espera-MG aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir jogos de carteiras escolares para uso no Curso de Normal Superior neste município;

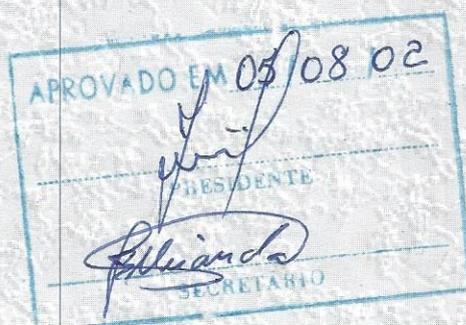
Art. 2º - Para custeio da referida despesa fica o Executivo Municipal autorizado a usar dotação constante do orçamento vigente no Ensino Fundamental;

Art. 3º - O referido mobiliário fará parte do patrimônio municipal, podendo ser requisitado quando julgar necessário;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Espera-MG, 31 de Julho de 2002

Guadalupe Antônio Cardoso
Guadalupe Antônio Cardoso
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 019/2.002

LEI Nº 7172

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação por prazo determinado e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por prazo determinado, no cargo de Dentista, para atender a necessidade temporária de serviço de interesse público não provido em concurso público realizado em julho/01

Art.2º - O Vencimento do cargo supra será de R\$ 1,065,00 (Hum mil e sessenta e cinco reais).

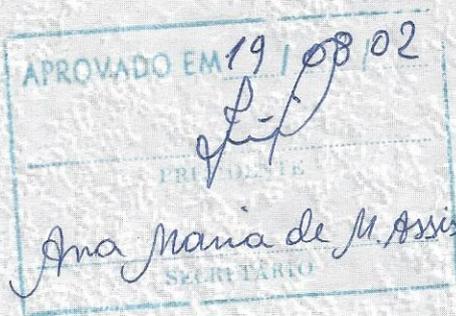
Art. 3º - A contratação será feita pelo prazo máximo de 06 meses, admitida uma única prorrogação.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 05 de agosto de 2.002.

Guadalupe Antônio Cardoso
Guadalupe Antônio Cardoso
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº: 021/2002

Lei nº: 1.173

"Altera a Lei Municipal de nº 1162/02 sobre a política dos Direitos da Criança e do Adolescente."

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o título II, Política de Atendimento, capítulo II, Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em seu artigo 7º que terá a seguinte redação:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros, sendo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação.

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;



- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada.

Art. 2º - Fica alterado o capítulo IV, Conselho Tutelar, em seu artigo nº 13 que terá a seguinte redação:

Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros efetivos, e 05 (cinco) membros suplentes para cada mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º - Fica alterado o capítulo IV, Conselho Tutelar, Art. 29, parágrafo 1º, que terá a seguinte redação:

Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados escolhidos para ocupar os 05 (cinco) cargos efetivos do Conselho Tutelar para o mandato. Os 05 (cinco) candidatos seguintes mais votados, pela ordem do número de votos, serão considerados suplentes.

Art. 4º - Altera o capítulo IV, Conselho Tutelar, art. 37, que terá a seguinte redação:



São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.
 - b) - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

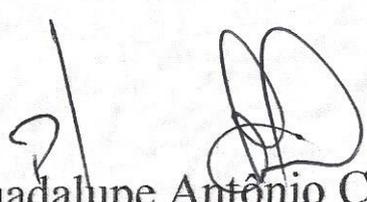
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º inciso II da Constituição Federal;

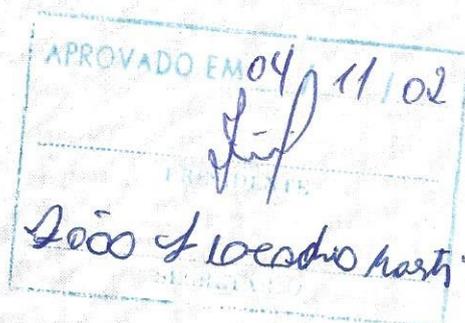
XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

5º - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera, 17 de Outubro de 2002.


Guadalupe Antônio Cardozo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MG.

Rua Santana n°07, centro.

36.460-000 RIO ESPERA - MG

CNPJ Nº 00.984.524/0001.64

Tel. 31 3753 1076

PROJETO DE LEI N° 022 /2002

Lei: 7074/02

"ALTERA ARTIGO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE RIO ESPERA".

Art. 1º - O Artigo nº71 da Lei nº983 de 27/08/1997, passa a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 71 - Empresas com personalidade jurídica, não compreendidas
nos itens anteriores e exploradores, de qualquer atividade que representam a prestação
de serviços e que não configurem o fato gerador de Imposto de Competência da União
e do Estado.....1,5% por cento sobre a Receita Bruta, por mês.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a
redação original do art. 71 da lei nº983 de 27/08/1997.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, MG., 04 de Novembro de 2002.


JOSE PEREIRA DE SOUZA PRIMO
VEREADOR PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º: 023/02

LEI N.º :.....1.175.....

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir terreno em "Araras", zona rural".

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a adquirir terreno localizado em "Araras", zona rural de Rio Espera, terreno este com as seguintes dimensões: 10m X 10m, no valor de R\$2.000,00(dois mil reais) de propriedade dos Srs. Olegário Silvério de Viveiros e Bernadina Sena de Oliveira;

Art. 2º - A referida compra será para implantação de um filtro para melhoramento ao sistema d'água(recurso FUNASA), na localidade de Araras;

Art. 3º - A despesa mencionada no artigo 1.º, será empenhada na dotação: 02.02.04.122.0401.1.016.459061(F-016);

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio Espera, 04 de Novembro de 2002.

Guadalupe Antônio Cardozo
Guadalupe Antônio Cardozo
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 027 / 2002

LEI Nº 1178

“INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica instituída, com fundamento no artigo 149-A da Constituição da República, a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP.

Art. 2º - A CIP tem como fato gerador a propriedade, posse ou domínio útil de imóvel, situado no território do Município, atendido pelos serviços de iluminação pública.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no *caput*, consideram-se atendidos pelos serviços de iluminação pública os imóveis cujas vias de acesso, testadas ou frações sejam iluminados pela rede pública de iluminação.

Art. 3º - O contribuinte da CIP é o titular da propriedade, posse ou domínio útil de imóvel situado no território do Município.

Art. 4º – Considera-se ocorrido o fato gerador da CIP e existentes os seus efeitos:

I – anualmente, no primeiro dia de cada exercício financeiro, relativamente a imóveis não edificadas;

II – mensalmente, no primeiro dia de cada mês.

Parágrafo único – O prazo para pagamento será de cinco dias contados do fato gerador, salvo se outro for estabelecido em Convênio ou em Regulamento.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, para arrecadação da CIP, junto à concessionária de serviço público de energia elétrica que, nos termos da legislação, forneçam ou estejam habilitadas a fornecer energia elétrica no território do Município.

Parágrafo único: Até a celebração de novo convênio, são recepcionados os eventualmente existentes que tenham por objeto a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 6º - A CIP será lançada:

I – Quando devida anualmente, juntamente com o IPTU – Imposto Territorial Urbano;

II – Quando devida mensalmente, na fatura/Nota Fiscal de Consumo de Energia Elétrica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º – A CIP será exigida com base na Tarifa Equalizadora Convencional de Iluminação Pública - TCIP, estabelecida pelo Governo da União Federal – órgão federal encarregado da gestão dos recursos energéticos -, e calculada conforme a seguinte tabela:

I – Relativamente a imóveis edificados, ao mês, o seguinte percentual da TCIP, vigente no mês anterior ao lançamento:

FAIXA DE CONSUMO (em Kwh) % da TECIP

De 0 a 30	Isento
31 a 50	1,00
51 a 100	3,00
101 a 200	5,00
201 a 300	8,00
Acima de 300	10,00

II – Para imóveis não edificados, anualmente, trinta por cento da TCIP vigente no mês de dezembro anterior ao fato gerador.

Art. 8º - O não recolhimento da CIP no prazo indicado nesta lei sujeita o contribuinte à multa moratória de vinte por cento, exceto:

I – Nos casos abrangidos pelo Convênio a que se refere o artigo 5º, quando prevalecerá a penalidade nele prevista;

II – Nos casos em que houver lançamento conjunto com o IPTU, caso em que prevalecerá a penalidade para atraso deste.

Art. 9º – Celebrado o convênio a que se refere o Artigo 5º, o concessionário de energia elétrica é responsável pela CIP no montante devido pelos contribuintes abrangidos no mesmo.

Art. 10 - Inexistindo convênio, fica o concessionário de energia elétrica obrigado a fornecer, trimestralmente, até o quinto dia útil do início do trimestre fiscal, a relação dos consumidores, situados no Município, classificados segundo as faixas de consumo relacionadas no artigo 7º.

Parágrafo único: Por contribuinte inexato ou omitido, multa de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados com a CIP serão destinados ao Fundo a que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - Esta lei será interpretada e aplicada de acordo com o Código Tributário Municipal e, subsidiariamente, com o Código Tributário Nacional.

Art. 13 - Revogam-se todos os dispositivos, previstos em leis ordinárias, relativos à Taxa de Iluminação Pública.

Parágrafo único: As alíquotas e valores relativos à Taxa de Iluminação Pública, constantes do Código Tributário Municipal, ficam reduzidos a zero.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte à sua publicação.

Rio Espera-MG, 26 de dezembro de 2002

Guadalupe Antônio Cardozo
Prefeito Municipal

